



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, Dec. 9.531/2018 e o Regimento Interno do CONTER,

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO os termos da Lei. n.º. 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente ao SISTEMA CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Inquisitorial CONTER Nº 06/2019, nos termos dos artigos 76 inciso II, e 77 do Código de Processo Administrativo do CONTER;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo número 2002.34.00.007187-0, movido pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional – CENACAP em desfavor do CONTER, resultando em condenação cujo valor atualizado pode comprometer substancialmente o orçamento da autarquia;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER por ocasião da sua III Reunião Plenária Ordinária do 7º Corpo de Conselheiro ;

CONSIDERANDO o decidido em em Reunião de Diretoria Executiva do CONTER realizada no dia 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO Mem. Dir Sec. n.º 431/2018 solicitando edição de Portaria CONTER nomeando sindicante para apuração dos fatos,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear como Sindicante o Conselheiro TR. LUCIANO GUEDES, para apuração de eventuais irregularidades dos fatos que ensejaram a condenação do CONTER nos autos do





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

processo nº 2002.34.00.007187-0, movido pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional – CENACAP.

Art. 2º - O Sindicante nomeado no artigo anterior, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para concluir os trabalhos, devendo ao final apresentar relatório conclusivo, instruído, se for o caso, com documentos e termos de oitivas, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, nos termos do artigo 77, do Código de Processo Administrativo.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.



TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente do CONTER

